



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

PROJETO DE LEI Nº PL.013/2022

Institui a Semana Municipal da Juventude de Pareci Novo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pareci Novo, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel de cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes;
- VI – prevenção de pedofilia e cyberbullying;
- VII – importância de princípios éticos, morais e de patriotismo;
- VII – valorização da cultura local e regional;
- IX – reflexão sobre diversidade;
- X – escolha profissional e outros temas relativos ao futuro dos jovens.

Art. 4º Durante essa Semana, o Município poderá, em parceria com a iniciativa privada, promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 28 de abril de 2022.

Ver. Antonio Gelcí de Mello

Ver. Augusto da Silveira Kappes



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Pareci Novo